

## EDITAL Nº 04/2017

O MUNICÍPIO DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ABRE MATRÍCULAS PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE, MEDIANTE AS SEGUINTE CONDÇÕES:

### CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Observando as diretrizes estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal em seu artigo 67, Leis Federais nºs 9.394/96, 11.114/05 e 11.274/06, Plano Municipal de Educação do Município de Belmonte, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.755/2015 e Sistema Municipal de Ensino regulamentado pela Lei nº 450/99, o Município de Belmonte abre o período para efetivação de matrículas novas para o ano letivo de 2017, para as etapas da Educação Infantil no Centro Municipal e Educação Infantil Pingo de Ouro, do Município de Belmonte (SC).

### CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º O presente processo seletivo tem por objetivo, assegurar o acesso e a permanência dos munícipes de Belmonte, em idade escolar, à Educação Infantil, através da efetivação de matrícula no Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Ouro, da rede municipal de ensino.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 3º As diretrizes gerais para execução das matrículas para o ano letivo de 2017 serão as seguintes:

- I – O ingresso das crianças na Educação Infantil, independente das condições físicas, mentais, sensoriais, cognitivas, classe social, sexo e crença religiosa;
- II – As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação do Município de Belmonte;
- III – Serão garantidas vagas às crianças do Município de Belmonte que se enquadrem na faixa etária estipulada e critérios neste edital;
- IV – Será garantida a oferta de Educação Infantil, para crianças a partir de um (01) anos de idade ou que completem esta idade até 31.03.2017.

V- O período máximo de permanência do aluno na escola será de 04 horas diárias durante o ano letivo de 2017.

VI- Até o momento serão oferecidas oito (08) vagas, conforme Resolução nº 91/99 de acordo com Art. 11.

## CAPÍTULO IV DA CARACTERIZAÇÃO DE CADA ETAPA DE ENSINO

### SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º Esta etapa da educação básica se destina a todas as crianças com faixa etária de 01 (um) anos de idade, completos ou a completar até 31.03.2017.

Parágrafo único. O público para matrícula na educação infantil creche será assim distribuído:

Creche: Crianças que tem 01 (um) ano completo e que completarão 01 (um) ano até o dia 31/03/2017.

Art. 5º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, efetuar a matrícula de todos os alunos a serem matriculados na Educação Infantil creche.

Art. 6º No Núcleo Creche serão oferecidas uma turma parcial, composta por um professor, conforme prevê o Sistema Municipal de Ensino. As vagas serão preenchidas mediante os seguintes critérios classificatórios:

I – Residir no Município, comprovando a residência;

II – Pais ou responsáveis trabalhando 40h semanais comprovando com Carteira de Trabalho, folha de pagamento, portaria ou contrato.

III – Comprovado, por documentos idôneos, da renda familiar;

§ 1º O Conselho Municipal de Educação fará parte da comissão de avaliação das matrículas e análise da documentação apresentada pelos pais ou responsáveis.

§ 2º Sempre que necessário, será solicitada a presença dos pais dos alunos, para confirmação dos dados da matrícula.

§ 3º Critérios de desempate:

I – Menor renda familiar;

II - Se acaso houver maior número das vagas oferecidas, a criança ficará automaticamente na lista de espera.

III- A criança com transferência e não cumprir os critérios ficará na lista de espera.

## SEÇÃO II DA EFETIVAÇÃO DA PRIMEIRA MATRÍCULA

Art. 7º A primeira matrícula na Educação Infantil será realizada pelos pais ou responsáveis pelo aluno, preenchendo os dados da ficha de matrícula, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

### I – Creche e pré-escola:

- a) Cópia da carteira de vacinação da criança e Declaração emitida pela enfermeira chefe (posto de saúde);
- b) Cópia da certidão de nascimento da criança;
- c) Comprovante de residência atual;
- d) Cópia do RG e CPF (se possuir);
- e) Cópia do RG ou CPF do pai ou da mãe.

### II – Específicos para a Creche:

- a) Matrícula realizada no período estipulado pela Secretária Municipal de Educação;
- b) Residir no Município, através da apresentação de comprovante de residência;
- c) Carteira de Trabalho, folha de pagamento, portaria ou contrato;
- d) Pai e mãe (responsáveis) trabalhando;
- e) Comprovante de renda familiar;

§ 1º Será de responsabilidade dos pais ou responsáveis, o material individual de cada criança, como lençol, coberta, travesseiro e mamadeira, fraldas e lenços úmidos.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação fará parte da comissão de avaliação das matrículas e análise da documentação apresentada pelos pais ou responsáveis.

§ 3º Sempre que necessário, será solicitada a presença dos pais dos alunos, para confirmação dos dados da matrícula.

§ 4º Será de responsabilidade dos pais ou dos responsáveis o transporte da vinda das crianças e a saída dos mesmos na escola.

§ 5º A criança que não frequentar periodicamente e habitualmente a creche no turno oferecido ou não comunicar a ausência por 10 (dez) dias consecutivos perderá a vaga.

### SEÇÃO III DO CRONOGRAMA

Art. 8º As matrículas estarão abertas de 05 á 20 de maio de 2017, na Secretaria de Educação no horário das 07h30minh às 11h30minh e das 13h00minh às 17h00minh de segunda a sexta-feira, para a realização de matrículas de novos alunos.

### CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO

Art. 9º A divulgação será efetuada nas unidades escolares, nos meios de comunicação de circulação local e regional, em locais de visitação pública.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º As unidades escolares municipais de Belmonte estão sujeitas ao cumprimento das diretrizes deste Edital.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos os Diretores das Unidades Escolares e Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores ou em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmonte, SC, 03 de maio de 2017.

MARLI TEREZINHA LISOT BERTOLETTI  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO